



## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA  
CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado conceder cestas básicas aos servidores municipais, como forma de reforço à seus vencimentos mensais.

**Artigo 2º** - O número de servidores a fazerem jus às cestas básicas depende das possibilidades da Prefeitura Municipal, devendo ser priorizados os servidores que perceberem remuneração mais baixa.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial na importância de R\$ 7.209,00 (sete mil, duzentos e nove reais) para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º da presente Lei, com a seguinte discriminação:

<b>2</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>2.1</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>
<b>3259</b>	<b>Outras Transferências à Pessoas.....R\$ 7.209,00</b>
<b>FP</b>	<b>15.81.486.2.35 – Cestas básicas para servidores municipais.</b>



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.661/01).

§ 1º - O crédito autorizado no caput deste artigo para os exercícios de 2001 e 2002, será regulamentado através Decreto e, futuramente, constará no orçamento municipal.

§ 2º - Fica fixado como base para a compra de cada unidade de cesta básica o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, para cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2001.

  
**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação